

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 – Contratação nº 7/2026

Processo nº 59570.000262/2026-08-e

Itens: 03 e 04

Recorrente: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP (CNPJ 21.971.041/0001-03)

Recorrida: F.COMM Comércio e Distribuidora Ltda – EPP (CNPJ 49.535.491/0001-64)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP contra a decisão que classificou e habilitou F.COMM Comércio e Distribuidora Ltda – EPP nos itens 03 e 04 do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços, de equipamentos e materiais destinados à composição de kits produtivos para apoio à aquicultura, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional.

A Recorrente, em razões datadas de 21/09/2026, sustenta, em síntese: (i) ausência da Carta de Apresentação de Proposta (Anexo II), exigida pelo subitem 9.2, alínea “a”, do Edital como primeiro documento da proposta da licitante classificada em primeiro lugar; (ii) ausência de suposta “Declaração de Compromissos Firmados – Anexo III”; (iii) ressalva quanto aos Anexos IV e VI, que reconhece deverem ser exigidos por ocasião da formalização contratual (itens 25.1 e 26.1 do Edital); e (iv) irregularidade da declaração de enquadramento da Recorrida como empresa de pequeno porte. Requer a desclassificação ou inabilitação da Recorrida e a convocação da licitante subsequente.

A Recorrida apresentou contrarrazões em 28/09/2026, sustentando a inexistência do vício alegado, porquanto a sua proposta final reúne, em substância, o conteúdo do Anexo II; a natureza meramente formal e sanável de eventuais omissões; a impertinência dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 invocados; e a inexistência, no Edital, de exigência de “Anexo III – Declaração de Compromissos Firmados”.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso é cabível contra o julgamento das propostas e o resultado da habilitação (RILC, art. 178, II e §§ 2º e 3º; Edital, subitem 5.3), em fase recursal única, e foi dirigido ao Agente de Contratação, que o analisa em juízo de reconsideração (Edital, 5.3.8; RILC, art. 178, § 7º). O prazo e a forma observam o Edital, por remissão do art. 64 do RILC.

O fato de a Recorrente fundamentar o recurso em dispositivos da Lei nº 14.133/2021 não impede o seu conhecimento, pois o cabimento decorre do Edital e do RILC, e a matéria é apreciada à luz do regime efetivamente aplicável. Conhecimento do recurso e das contrarrazões.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Regime jurídico aplicável

A Codevasf é empresa pública federal e rege suas licitações pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC, versão 4.0, Deliberação nº 27, de 25/05/2026), conforme o preâmbulo do Edital. A Lei nº 14.133/2021 é mencionada no preâmbulo apenas “no que couber”, isto é, de forma subsidiária. Assim, não se aplicam ao caso o art. 165 (cabimento recursal) nem o art. 59, IV (desclassificação por inexecuibilidade não demonstrada), da Lei nº 14.133/2021, invocados pela Recorrente. Quanto ao último, o Edital não exigiu, para os itens 03 e 04, demonstração prévia de exequibilidade (Edital, 9.3, “c”, e subitem “c3”, que a admite apenas diante de indícios), e a Recorrente não aponta indício algum de inexecuibilidade do preço unitário de R\$ 990,00.

Os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, invocados pela Recorrente, constam do art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 58 do RILC, e são integralmente observados nesta decisão.

III.2 – Da alegada ausência da Carta de Apresentação de Proposta (Anexo II)

O subitem 9.2, alínea “a”, do Edital determina que a Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II) se constitua no primeiro documento da proposta, datado e assinado pelo representante legal, com validade não inferior a 60 dias, contendo os dados do licitante e a qualificação do representante que assinará o contrato.

A premissa central do recurso, a “ausência integral” da Carta, não se confirma. A Recorrente extraiu a conclusão da relação de arquivos apresentada na plataforma, na qual não há arquivo com o nome “Anexo II” ou “Carta”. Contudo, a proposta final da Recorrida foi encaminhada no arquivo PROP_FINAL_PE7_FCOMM_01, cujo texto de abertura reproduz, em quase todos os seus termos, o modelo do Anexo II, e só depois traz o quadro de itens, preços e especificações. O nome do arquivo não define a natureza do documento; o que o Edital exige é o conteúdo e a manifestação de vontade do licitante. O confronto entre o modelo do Anexo II e o documento apresentado é o seguinte:

Exigência (Anexo II / subitem 9.2, “a”, do Edital)	O que consta em PROP_FINAL_PE7_FCOMM_01	Avaliação
Dados do proponente: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail	Constam (inclusive inscrições estadual e municipal), além de dados bancários	Atendido
Site	Não consta	Omissão formal; sanável
Destinatário (Codevasf) e referência ao Edital	“Ao Codevasf”; cabeçalho com “Pregão Eletrônico nº 7/2026” e corpo do texto com “Edital nº 90009/2026”	Atendido. O “7/2026” coincide com o número da Contratação indicado na capa do Edital; a identificação do certame é inequívoca
Item(ns) e valor global, com extenso	Texto: “Itens 2 e 3”, R\$ 495.000,00 (por extenso). Quadro de preços: itens 3 e 4 (375 un. e 125 un. x R\$ 990,00 = R\$ 371.250,00 + R\$ 123.750,00 = R\$ 495.000,00)	Erro material evidente na numeração dos itens no texto, desmentido pelo quadro e pela soma dos valores; sanável sem alteração de preço (Edital, 9.6)
Compromisso de execução conforme Edital e Especificações Técnicas	Reproduzido	Atendido

Exigência (Anexo II / subitem 9.2, “a”, do Edital)	O que consta em PROP_FINAL_PE7_FCOMM_01	Avaliação
Inclusão do transporte (frete) nos preços	Reproduzido, com declaração de tributos e despesas incluídos	Atendido (Edital, 6.1.5)
Prazo de execução a contar da assinatura do contrato	180 dias	Atendido. A redação segue o próprio modelo e é igual ou mais favorável à Administração que o subitem 20.1.1
Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias	60 dias; contagem referida a “09/09/2026”	Atendido quanto ao prazo. A data indicada é a da proposta final (cf. Edital, 6.1.6) e não a da sessão pública; contada de qualquer delas, a validade de 60 dias é observada
Declaração de que a proposta vale como compromisso até o contrato formal	Reproduzida	Atendido
Credenciamento do procurador: nome, RG, órgão expedidor, CPF, endereço, com poderes para recursos, contratos e atas	Guaraci Marcos de Oliveira, RG 16.570.657-0 SSP/SP, CPF 266.763.638-44, endereço completo em Americana/SP; poderes amplos expressos	Atendido
Qualificação do representante (Edital, 9.2, “a”): estado civil, profissão, nacionalidade, telefones fixo e celular	Não constam estado civil, profissão e nacionalidade; consta um único telefone	Omissão; dados preexistentes e verificáveis; sanável
Praça de pagamento	Não consta (constam banco, agência e conta corrente)	Omissão formal; sanável
Declaração de pleno conhecimento do Edital, concordância e inclusão de tributos e despesas	Reproduzida	Atendido
Carta datada e assinada pelo representante legal	Datada de 09/09/2026; assinatura digital com certificado ICP-Brasil do procurador	Atendido (Edital, 9.2, “a”, e 27.5)
Carta como primeiro documento da Proposta	O texto da Carta abre o documento e precede o quadro de itens	Atendido em substância
Denominação e formato	Intitulado “Proposta de Preços”, em papel próprio da empresa, com carta única para os itens 3 e 4	Diferença de forma, sem prejuízo ao julgamento (Edital, 27.6)

Do confronto resulta que o documento apresentado: (a) contém a manifestação inequívoca de vontade da Recorrida, com oferta, valor, prazos, validade, inclusão de frete e tributos, credenciamento de procurador com poderes e declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital, ou seja, todos os elementos de fundo do Anexo II; (b) está datado e assinado digitalmente por procurador com poderes expressos; e (c) abre a proposta, atendendo à posição exigida. Não há, portanto, ausência da Carta. O que existe são divergências de forma e de completude em dados acessórios, relacionadas na tabela.

Registre-se, ainda, que o Anexo II não contém compromisso de assistência técnica, de garantia ou demonstração de exequibilidade, ao contrário do que sugere a Recorrente. Tampouco a Recorrente aponta qualquer documento exigido pelo item 8 do Termo de Referência que tenha deixado de ser apresentado, sendo que a relação por ela mesma juntada indica a existência de arquivos de assistência técnica, declaração de conformidade, catálogo e declarações de enquadramento.

III.3 – Das omissões remanescentes e do dever de saneamento

As omissões identificadas (site; praça de pagamento; estado civil, profissão, nacionalidade e telefone celular do representante) e o erro na numeração dos itens no texto (“Itens 2 e 3”, em vez de 3 e 4) não comprometem o julgamento objetivo, a compreensão da proposta ou a aferição da qualificação da licitante, e não alteram a substância da proposta. São vícios sanáveis.

Não procede a alegação de tratamento assimétrico. A medida de saneamento decorre de regra do próprio Edital, aplicável a todos os licitantes, não admite alteração de preços, prazos ou especificações e não confere à Recorrida vantagem que não pudesse ser concedida a qualquer outro participante nas mesmas condições. Os dados faltantes, de resto, são preexistentes e de conhecimento da Administração ou verificáveis por ela, como se verifica na documentação já constante dos autos.

III.4 – Dos Anexos III, IV e VI

O Anexo III do Edital é a Minuta da Ata e/ou de Contrato. O Edital não prevê “Declaração de Compromissos Firmados” como documento de proposta ou de habilitação, e as referências feitas pela Recorrente aos itens 4.5.5 e 8.5 do Edital não correspondem às exigências que descreve (o subitem 4.5 trata da perda de senha de acesso e o 8.5, da duração da etapa de lances). Não havendo exigência editalícia, não há descumprimento a reconhecer.

Quanto aos Anexos IV (Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade) e VI (Termo de Observância à Política de Transações com Partes Relacionadas), os subitens 25.1 e 26.1 do Edital os exigem por ocasião da assinatura do contrato, e a própria Recorrente admite que a sua exigência é posterior. Sua ausência na proposta não constitui vício. Eles serão exigidos da licitante vencedora no momento próprio, sob pena das consequências editalícias.

III.5 – Da declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte

A impugnação é genérica e se apoia em exigência (“item 4.5.5”) que não consta do Edital. A declaração de que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 é prestada em campo próprio do sistema (Edital, 6.1.11, “a”), e a proposta da Recorrida informa a condição de optante pelo Simples Nacional. A relação de arquivos juntada pela própria Recorrente indica a existência de declaração de enquadramento como ME/EPP e de comprovante de opção pelo Simples Nacional. A Recorrente não apresenta elemento concreto que infirme o enquadramento, cuja verificação compete à Administração nos termos do Decreto nº 8.538/2015 e do Edital (subitens 3.3.1, 3.3.2 e 8.15), e a eventual constatação de irregularidade no curso do processo, ou mesmo após a contratação, ensejaria as providências e sanções cabíveis.

III.6 – Das demais alegações

A Recorrente não impugna a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira da Recorrida, tampouco a exequibilidade do preço ofertado. Distingue-se, ademais, a desclassificação da proposta da inabilitação do licitante, institutos tratados indistintamente no recurso. A referência a eventuais medidas judiciais, representações ou ações indenizatórias é exercício de direito da Recorrente e não altera o juízo técnico desta decisão. A manutenção da proposta mais vantajosa, regularmente classificada, atende ao interesse público, à economicidade e à ampliação da disputa (Edital, 27.9).

IV – DECISÃO

Ante o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto por K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP e das contrarrazões de F.COMM Comércio e Distribuidora Ltda – EPP e **NO MÉRITO, NÃO RECONSIDERAR** a decisão recorrida, mantendo a classificação e a habilitação de F.COMM Comércio e Distribuidora Ltda – EPP nos itens 03 e 04, por entender que a proposta final apresentada contém o conteúdo substancial da Carta de Apresentação de Proposta (Anexo II) do Edital pois os elementos faltantes não comprometem o julgamento objetivo, a compreensão da proposta ou a aferição da qualificação da licitante, e não alteram a substância da proposta.

Nos termos do subitem 5.3.8 do Edital, e após a devida análise com a consequente manutenção da decisão desta Pregoeira, **submeto o presente recurso à autoridade superior**, para que profira a decisão final quanto ao mérito do recurso interposto.

Teresina/PI, 05/10/2026.

Jacymar Bandeira da Silva
Pregoeira Suplente
Determinação nº 143/2026
CODEVASF – 7ª/SR